



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI Nº 1.647, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a caracterização da pesca do peixe Tucunaré nas águas do Lago de Furnas, nos limites do município de Areado – MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com a finalidade de fomentar o turismo e a economia no município, compatibilizar o desenvolvimento econômico social e preservação do meio ambiente nos limites da Legislação Federal e Estadual, fica reconhecido o Tucunaré (*Cichla spp.*) como um dos animais símbolo e patrimônio natural do Município de Areado–MG.

§ 1º Entende-se que a espécie *Cichla spp.* – Tucunaré, possui as mesmas características das outras espécies de peixes, protegido em épocas e nos locais definidos pelo órgão competente, conforme disciplinado pela [Lei Federal nº 11. 959, de 29 de junho de 2009](#).

Art. 2º A pesca do peixe Tucunaré nas águas represadas no Lago da Usina Hidrelétrica de Furnas é regida por Lei Federal nos termos do art. 24, VI da [Constituição Federal](#).

Art. 3º Fica recomendado a proibição da pesca predatória de peixes das espécies de Tucunaré nas águas represadas pela Usina Hidrelétrica do Lago de Furnas e seus afluentes.

§1º Vetado.

Art. 4º Vetado.

Art. 5º A fiscalização das atividades pesqueiras no município é exercida pela Polícia Militar Ambiental e demais órgãos ambientais, permitindo-se a celebração de convênios com o Poder Executivo para este fim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 19 de setembro de 2022.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA  
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria  
Secretário-Geral